

RETIRADO PELO AUTOR:

Art. 130, § 2º, do Regimento

Art. 130, § 2º, do Regimento  
Ofício nº 560/2014/16 PNV



Presidente da CMNV-ES

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 56....., DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	<u>16626</u> Fls. <u>—</u>
Em	<u>18/09/2014</u>
<u>[Assinatura]</u>	
PROTOCOLISTA	

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES E TÉCNICOS PEDAGÓGICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, REFERENTE AO ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em 11,65 % (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), os vencimentos dos professores e técnicos pedagógicos, ativos, inativos e pensionistas, recebido no ano de 2014, correspondendo à diferença entre o piso salarial nacional e o pago pela municipalidade, no referido exercício anual, totalizando R\$ 378.855,56 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado do Poder Executivo Municipal, no exercício anterior (2013), na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 18 de setembro de 2014.

[Assinatura]  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

RETIRADO PELO AUTOR:

Art. 130, § 2º, do Regimento

Ofício nº 560/2014/GPNU



MENSAGEM ....., DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE**

**NOBRES EDÍS**

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a complementar em 11,65 % (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), os vencimentos dos professores e técnicos pedagógicos recebido no ano de 2014, correspondendo a diferenças do piso salarial nacional e o pago pela municipalidade no referido exercício anual.

O valor a ser pago, correspondente ao exercício anual de 2014, monta em R\$ 378.855,56 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com o qual as categorias alcançadas, perceberão todos os valores que lhe são devidos, correspondentes ao respectivo exercício anual.

O reajustamento salarial das categorias alcançadas pelo presente Projeto de Lei, foi objeto de aprovação por essa Casa de Leis, entretanto, em cumprimento de mais um compromisso do Poder Público Municipal, há necessidade que se alcance autorização legislativa para efetuar o pagamento dos valores pretéritos, correspondentes ao exercício anual de 2014.

Colhemos da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração, na expectativa de que acolham a pretensão ora apresentada, com a consequente aprovação do Projeto de Lei respectivo.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, aos 18 de setembro de 2014.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**